



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. JUSTIFICATIVA

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de higienização e limpeza 24 horas por dia, incluindo feriados e finais de semana, para a Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24 horas.

A Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello – UPA 24 horas é um equipamento de saúde essencial, de funcionamento ininterrupto, responsável pelo atendimento emergencial e de urgência da população. A higienização e limpeza adequadas do ambiente hospitalar são fundamentais para a manutenção das condições sanitárias exigidas pela legislação e para evitar riscos de infecção hospitalar, protegendo pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

A necessidade emergencial desta contratação decorre da iminente interrupção dos serviços de limpeza e higienização na unidade, em razão da inexecução do contrato vigente, sem que haja tempo hábil para a realização de um novo procedimento licitatório sem prejuízo à continuidade do serviço. A falta de higienização compromete diretamente a segurança dos atendimentos, podendo levar à contaminação cruzada e ao aumento de infecções associadas aos cuidados de saúde, além de afetar a percepção de qualidade do serviço público prestado.

A UPA 24 horas não dispõe de equipe própria para realizar os serviços de limpeza, sendo a terceirização desse serviço a única solução viável para garantir o atendimento à população dentro dos padrões exigidos pelos órgãos sanitários e de controle. As atividades desempenhadas pela equipe de limpeza incluem a desinfecção de salas de atendimento, enfermarias, sanitários, corredores e áreas de grande circulação, bem como a destinação correta de resíduos comuns e infectantes, conforme normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso a promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 18 de março de 2025.

JOÃO ALCIDES MARQUEZE
Gestor do FMS



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de higienização e limpeza 24 horas por dia, incluindo feriados e finais de semana, para a Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24 horas.

1.2. VALOR TOTAL R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO: o prazo de prestação de serviços será de até 180 dias

1.4. FORMA DE PAGAMENTO: Até 0 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços mediante apresentação e aceite da nota fiscal, com aceite do fiscal do contrato.

1.5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descritivo	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços de higienização e limpeza em escala 12x36- de segunda a sexta-feira e finais de semana e feriados, 04 funcionários, incluso todos os encargos sociais, impostos, previsão e lucro, exceto materiais e insumos para a realização dos serviços. na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA. SERVIÇO DE LIMPEZA-	06 meses	18.000,00	108.000,00
<i>Total em R\$</i>				108.000,00

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, LOA Nº 3.758/2024 nas seguintes rubricas:

Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: Unidade de Pronto Atendimento 24 horas

Atividade: **Manutenção, e implementação da Unidade de Pronto Atendimento**

Elemento: 3.3.90.39.78.00.00.00 - limpeza e conservação

Fonte: Recursos Ordinários

Conta: 10.001.10.302.0047.2082.3.3.90.39.78.00.00.00

Reduzido : 32 - 0165 -Alta e Média Complexidade.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/03/2025

4. EXECUTOR

SUL SC EVENTOS LTDA.

CNPJ: 46.984.678/0001-57

Rua 13 de maio nº 578 – Bairro Nossa Senhora de Fátima

HERVAL D'OESTE – SC

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa selecionada dentre os prestadores de serviços com disponibilidade para atendimento de nossa demanda, presta serviços do mesmo objeto, apresentou sua oferta de preço, bem como apresentou as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista solicitadas. Conclui-se que a referida empresa é capaz de atender de maneira célere as demandas emergenciais da Administração, sendo a escolha mais ágil, econômica e vantajosa para o ente público, visto que a empresa já detém a expertise necessária ao atendimento do serviço, dentro do preço de mercado

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 23, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 regulamente que a pesquisa de preços conforme o estudo técnico preliminar considerou contratações similares através do Portal Nacional de Compras Públicas, considerando ainda o contrato que foi suspenso e proposta de empresa especializada com disponibilidade de atender a demanda de forma emergencial, garantindo a adequação orçamentária.

Contudo considerando a peculiaridade dos serviços nota-se que o valor da contratação está dentro dos limites legais e compatíveis e coerentes com a realidade de mercado, conforme demonstrado do estudo técnico preliminar.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello – UPA 24 horas é um equipamento de saúde essencial, de funcionamento ininterrupto, responsável pelo atendimento emergencial e de urgência da população. A higienização e limpeza adequadas do ambiente hospitalar são fundamentais para a manutenção das condições sanitárias exigidas pela legislação e para evitar riscos de infecção hospitalar, protegendo pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

A necessidade emergencial desta contratação decorre da iminente interrupção dos serviços de limpeza e higienização na unidade, em razão da inexecução do contrato vigente, sem que haja tempo hábil para a realização de um novo procedimento licitatório sem prejuízo à continuidade do serviço. A falta de higienização compromete diretamente a segurança dos atendimentos, podendo levar à contaminação cruzada e ao aumento de infecções associadas aos cuidados de saúde, além de afetar a percepção de qualidade do serviço público prestado.

A UPA 24 horas não dispõe de equipe própria para realizar os serviços de limpeza, sendo a terceirização desse serviço a única solução viável para garantir o atendimento à população dentro dos padrões exigidos pelos órgãos sanitários e de controle. As atividades desempenhadas pela equipe de limpeza incluem a desinfecção de salas de atendimento, enfermarias, sanitários, corredores e áreas de grande circulação, bem como a destinação correta de resíduos comuns e infectantes, conforme normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Além disso, a paralisação dos serviços de higienização impactaria diretamente o funcionamento da unidade, podendo gerar o fechamento temporário de setores críticos, comprometendo a assistência à população e aumentando a demanda em outras unidades de saúde do município. A falta de limpeza adequada também pode resultar na interdição da unidade por órgãos fiscalizadores, trazendo ainda mais prejuízos à coletividade.

Dessa forma, a contratação emergencial visa suprir essa lacuna até que o devido procedimento licitatório seja concluído, evitando a descontinuidade dos serviços e garantindo a qualidade do atendimento à população.

8. IMPACTO DA NÃO CONTRATAÇÃO

A ausência de serviços contínuos de limpeza e higienização na UPA 24 horas poderá gerar consequências graves, tais como:

- I. **Risco à saúde pública:** aumento de infecções hospitalares e transmissão de agentes patogênicos devido à falta de higienização adequada.
- II. **Comprometimento do atendimento:** interdição de salas, restrição de procedimentos médicos e impactos no fluxo de pacientes.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>

- III. **Responsabilização legal:** descumprimento das normas da ANVISA e de vigilância sanitária, podendo resultar em penalizações e ações judiciais contra a administração pública.
- IV. **Impacto na imagem institucional:** descrédibilização da unidade perante os usuários e a população, prejudicando a confiança no serviço prestado.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim determina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Grifamos)

No caso em tela, a Administração Municipal possui um contrato vigente assinado em agosto de 2024 com empresa especializada na prestação de serviços, porém, a empresa teve seu contrato suspenso por inexecução e estará respondendo administrativamente, fato que gerou a necessidade de imediata solução, a contratação direta e imediata de uma prestadora de serviço que a pudesse atender a demanda, evitando o comprometimento de serviços públicos essenciais.

Deste modo, cremos que os fatos acima expostos estão em conformidade com aquilo que a lei expressa em seu Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, o que autorizaria a contratação direta com dispensa de licitação.

Tal entendimento acima coaduna com a doutrina do professor Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 113, p. 239):

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. E o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 89.610-000

Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38

<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>

contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A “contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.” (Grifamos)

No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação do prestador de serviço., portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº14.133/2021, diante da urgência e da necessidade inadiável de garantir a continuidade dos serviços na UPA 24 horas, e considerando a fundamentação legal exposta, justifica-se a contratação emergencial da empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza e higienização, dispensando-se o procedimento licitatório, conforme permitido pela legislação vigente.

Herval d'Oeste, 18 de março de 2025.

JOÃO ALCIDES MARQUEZE
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde